Quinta-feira 14 de Junho de 1962 — I Série — Número 135

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 360$ | Semestre . . . . . | 200$ |
| A 1.ª série . . . | » 140$ | » . . . . . | 80$ |
| A 2.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |
| A 3.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Rectificações:**

Ao Decreto n.º 44 314, que regula as condições do estágio nas províncias ultramarinas dos finalistas de vários cursos superiores que pretendam estagiar em serviços públicos no ultramar.

**Ministério da Justiça:**

**Declaração:**

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

**Ministério do Exército:**

**Portaria n.º 19 234:**

Cria o Prémio Exército Português, destinado a galardoar, em cada ano, o aspirante a oficial do exército brasileiro que obtenha a mais alta classificação no curso de saída da Academia Militar das Agulhas Negras.

**Ministério do Ultramar:**

**Decreto n.º 44 398:**

Aprova o Regulamento da Pesca de Arrasto na Província de Angola — Revoga o Decreto de 15 de Fevereiro de 1913, que aprovou o Regulamento para a Pesca no Mar de Angola com Embarcações a Vapor e demais legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 28 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 44 314, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «. . . da Faculdade de Farmácia que pretendam estagiar . . .», deve ler-se: «. . . da Faculdade de Farmácia, e aos dos institutos industriais e das escolas de regentes agrícolas que pretendam estagiar . . .».

No artigo 3.º, onde se lê: «. . . respectivamente para os finalistas universitários ou para os dos institutos industriais.», deve ler-se: «. . . respectivamente para os finalistas universitários ou para os dos institutos industriais e das escolas de regentes agrícolas.».

Presidência do Conselho, 5 de Junho de 1962. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 31 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 5.º

**Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores**

**Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores do Porto**

Artigo 351.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

| | |
|---|---|
| Da alínea *a*) «De internados e pessoal que os acompanha» . . . . . | — 3 000$00 |
| Para a alínea *b*) «Outras despesas» . . . | + 3 000$00 |

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete

**Portaria n.º 19 234**

Dentro do espírito de compreensão e amizade e no intuito de mais estreitar os laços que unem os exércitos português e brasileiro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º É criado o Prémio Exército Português, destinado a galardoar, em cada ano, o aspirante a oficial do exército brasileiro que obtenha a mais alta classificação no curso de saída da Academia Militar das Agulhas Negras.

2.º O prémio será atribuído por proposta do chefe do Estado-Maior do Exército Português, mediante indicação do chefe do Estado-Maior do Exército Brasileiro.

3.º O prémio é constituído pela medalha de mérito militar (3.ª classe) e uma espada de oficial da respectiva